



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO AO PROJETO DE LEI N.º 2.148/2.024

Da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.

I- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Legislação, Justiça e Redação Final; para análise e emissão do veto ao **Projeto de Lei n.º 2.148/2.024** – que “DISPÕE QUE SEJA CRIADA A CASA DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROCEDÊNCIAS.”

II- CONCLUSÃO DO VETO

O Projeto de Lei n.º 2.148/2.024 foi apresentado ao Executivo por um Vereador, sem apresentação de qualquer estudo orçamentário específico, sem nenhum planejamento orçamentário ou do impacto da referida lei nas finanças e orçamento municipal já em execução.

A possível criação de uma nova estrutura, sem um devido planejamento é um afronto o princípio da orçamentação, uma vez que não está prevista dentro do orçamento, quanto menos na lei de diretrizes orçamentárias ou no plano plurianual do Município, violando viola as regras do art. 113 do ADCT da CF/88, bem como dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Projeto de Lei geraria aumento de despesas pública, sem nenhum planejamento, permite a conclusão pela patente inconstitucionalidade da mesma, por afronta à ordem orçamentária.

Diante do exposto, no que se tange à Constitucionalidade, legalidade e juridicidade o determinado Projeto de Lei tem parecer **EM CONCORDÂNCIA COM O EXECUTIVO DANDO PROCEDÊNCIA AO VETO TOTAL** desta relatora para tramitação.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 17 de Janeiro de 2025.

Maria Izabel Martins Crovato
Relatora da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III- DECISÃO DA COMISSÃO

Em face do exposto, foi acolhido parcialmente o voto do relator. Com dois votos favoráveis, um da Srª Vereadora Maria Izabel Martins Crovato e um voto do Sr. Vereador Robson-Nei Renier Capobiango, pela **constitucional, legal, juridicidade** do Projeto de Lei 2.148/2.024. O Sr. Vereador Alex Vinicius Coelho se manifestou com um voto contra.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 17 de Janeiro de 2025.

Maria Izabel Martins Crovato
Relator da Comissão de LJRF

Alex Vinicius Coelho
Membro da Comissão de LJRF

Robson Nei Renier Capobiango
Presidente da Comissão de LJRF